



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro

89010-904 | Blumenau | SC

ATA DE ANÁLISE/IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, a Pregoeira Roselene Aparecida Gonçalves, nomeada pela Portaria nº 17.495 de 22 de janeiro de 2014, redigiu esta ata com a finalidade de analisar a impugnação interposta pela empresa, ora impugnante Air Liquide Brasil Ltda, face ao **Pregão Eletrônico nº 110/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS DE OXIGENOTERAPIA E FORNECIMENTO COM RECARGA DE OXIGÊNIO TERAPEUTICO MEDICINAL, DOMICILIAR E AMBULATORIAL E TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS DOMICILIAR E UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR (SOD) - SEMUS/FMS.**

IMPUGNANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Em razão de tal expediente ter sido apresentado de forma tempestiva, **RECEBO** o mesmo e passo a **CONHECÊ-LO**, analisando e discutindo o seu conteúdo no que tange ao mérito.

DOS FATOS:

Após a publicação do pregão supra citado, no veículo oficial DOM-e e portal de compras, CompraBR em 26/10/2021, a impugnante, Air Liquide Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0001-19, estabelecida na Av Morumbi, 8234, 3º andar, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP 04703-901, impetrou impugnação (fls.185 à 197.) ao Edital, no dia 04/11/2021, às 17:03hs, por meio eletrônico, no que tange à supostas irregularidades/ilegalidades por ela alegada, que passo a consignar e discutir.

A impugnante exige a retificação do edital nos seguintes pontos: a) Da ausência de prazo para fornecimento do objeto em caso de transição de fornecedores; b) Da ausência de estimativa de cilindros para fornecimento - item 01. Pelas razões demonstradas na peça da impugnação acostada nos autos do processo requer o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnado.

DAS RAZÕES

Em se tratando de matéria estritamente de cunho técnico, inerente ao objeto do Edital, da qual a responsabilidade é de competência exclusiva da Secretaria ordenadora da despesa, a Pregoeira encaminhou o inteiro teor da peça impugnatória para análise da Secretaria Municipal de Promoção a Saúde – SEMUS para análise. A Secretaria respondeu através do parecer, em 09 de novembro de 2021, assinado pela Coordenadora dos Serviços de Atenção Domiciliar e Oxigenoterapia, Natalia Carolina Gomez Griebeler, acostado nos autos (fls.265) da qual transcrevo:

“RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2021

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 110/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS DE OXIGENIOTERAPIA E FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGENIO TERAPEUTICO MEDICINAL, DOMICILIAR E AMBULATORIAL E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS DOMICILIAR E UNIDADES DE SAUDE, ATRAVES DO SERVIÇO DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR (SOD)/SEMUS/FMS, pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

A. Da ausência de prazo para fornecimento do objeto licitado em caso de migração dos equipamentos e acessórios nos locais indicados.

Em relação aos prazos para o fornecimento do objeto em caso de licitante vencedora ser diferente da atual fornecedora desta administração, entendemos que a necessidade do Município é imediata. Entretanto, atendendo ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade estipulamos prazo limite de até 30 dias após a homologação do certame. Salientamos que a licitante vencedora deve respeitar o cronograma de entrega e instalação dos equipamentos conforme cronograma elaborado pelo Serviço de Oxigênio Terapias Domiciliares. Do mesmo modo a licitante que não lograr



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro

89010-904 | Blumenau | SC

êxito, deve proceder à desmobilização do seu equipamento, respeitando o cronograma de retirada elaborado pelo Serviço de Oxigênio Terapêutica Domiciliar, observando o prazo máximo de 30 dias. Tal conduta visa garantir que o processo de mobilização e desmobilização ocorra sem danos aos pacientes inseridos no Serviço de Oxigênio Terapêutica, bem como a manutenção do fornecimento do gás e evitando também duplicidade de pagamento e ônus para a Administração pública.

B. Da ausência de estimativa de cilindros para fornecimento (item 1)

Em resposta ao questionamento sobre estimativa do quantitativo de cilindros que a empresa deverá fornecer, salientamos que não há predileção por parte desta administração quanto ao tipo de cilindro utilizado, e sim uma necessidade de que seja fornecido o oxigênio. Optamos por manter o princípio da isonomia, não enquadrando os cilindros com as capacidades volumétricas exatas previstas.

Entretanto, considerando que as licitantes possam analisar as condições reais relacionadas a obrigações futuras, convém registrar, apenas por oportuno e pertinente o quantitativo utilizado por este serviço atualmente, sendo estes:

- 14 cilindros de 10m³, sendo 02 unidades para cada Ambulatório Geral;
- 01 cilindro de 10m³, sendo esta unidade direcionada ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas;
- 01 cilindro de 10m³, sendo esta unidade direcionada ao Centro de saúde do idoso;
- 01 cilindro de 10m³, sendo esta unidade direcionada a Penitenciária;
- 67 cilindros de 6m³, sendo 01 unidade para cada Estratégia de Saúde da Família;
- 02 cilindros de 6m³ para a Policlínica de Referência e Especialidades;
- 11 cilindros de 6m³ para a Central de Transporte de usuários;
- 15 cilindros de 6m³ para a Central de Transporte de usuários;
- 43 cilindros entre 10 e 6m³ para o SAMU;
- 9 cilindros de 1m³ para o SAMU.

Atenciosamente

Natalia Carolina Gomez Griebeler

Coordenadora do Serviço de Atenção Domiciliar e Oxigenioterapia

O inteiro teor da peça impugnatória encontra-se vinculada no site oficial do Município no endereço eletrônico: <https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes> (pesquisar por pregão eletrônico 110/2021 – na cessão documentos) e no portal de compras ComprasBR.

DA DECISÃO:

Isto posto, CONHECO da impugnação interposta pela empresa Air Liquide Brasil Ltda, e com base na resposta acima da responsável da SEMUS, a Pregoeira, acompanha a decisão e no mérito DAR PROVIMENTO PARCIAL. Contudo ao seu tempo, as devidas alterações no instrumento convocatório serão realizadas e o Edital será republicado. É a decisão.
Blumenau, 16 de novembro de 2021.

Roselene Aparecida Gonçalves
Pregoeira